

# O direito fundamental à saúde

## The fundamental right of health

**Carlos Leonardo Figueiredo Cunha**

*Mestre em Saúde Materno-Infantil pela Universidade Federal do Maranhão  
Professor dos Cursos de Pós- Graduação em Saúde Pública, Saúde da Família e  
Gestão e Auditoria em Saúde- Laboro Estácio de Sá*

O reconhecimento constitucional do direito fundamental à saúde pode ser apontado como um dos principais avanços da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, delineando-a ao constitucionalismo de cunho democrático-social desenvolvido, sobretudo, a partir do pós-II Guerra. Destacam-se no plano internacional alguns dispositivos protetivos relacionados ao direito à saúde, entre os quais a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU - Organização das Nações Unidas (DUDH/ONU), de 1948, arts. 22 e 25 (direitos à segurança social e a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e o bem-estar da pessoa); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, art. 12 (direito ao mais alto nível possível de saúde); a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, arts. 4.º e 5.º (direitos à vida e à integridade física e pessoal); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o denominado Protocolo de São Salvador, art. 10 (direito à saúde); a Declaração de Alma-Ata, de 1978, item I (a realização do mais alto nível possível de saúde depende da atuação de diversos setores sociais e econômicos, para além do setor da saúde propriamente dito).

Verifica-se que a atribuição de contornos próprios ao direito fundamental à saúde foi um dos marcos da sistemática introduzida na Constituição de 1988. Rompeu com a tradição anterior, correlacionando esse direito com a assistência social e atendendo às reivindicações do Movimento de Reforma Sanitária. Este movimento em muito influenciou, notadamente pelo resultado das discussões travadas durante a *VIII Conferência Nacional de Saúde*.

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”, deve-se atentar para o fato de que este artigo não deve ser lido apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções. É um direito fundamental do cidadão que deve ter aplicação imediata.

Neste sentido, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de acesso nas redes de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e que paradigmas, tais como: o subfinanciamento público e os estímulos aos planos privados

de saúde sejam rompidos.

A saúde mostra-se como um direito de todos porque sem ela não há condições de uma vida digna. É um dever do Estado porque é financiada pelos impostos que são pagos pela população. Efetivar o direito fundamental à saúde é um dos maiores desafios que se impõe para podermos pensar em um Estado Democrático de Direito.